



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02233/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais – 2007

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Edvaldo Pontes Gurgel

Procuradores: José Marques da Silva Mariz e Diogo Maia da Silva Mariz

Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, exercício de 2007. Julga-se regular com ressalvas e recomendações.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02012/2012

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 02233/08** da Prestação de Contas do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP**, relativa ao exercício de **2007**, sob a responsabilidade do Sr. **Edvaldo Pontes Gurgel**.

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, após realizar inspeção *in loco* e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa¹ apresentada pelos gestores citados pelo então Relator, Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, quais sejam: Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, responsável pelo ISSMP, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Alcaide de Patos, e pelo Sr. José Corsino Peixoto Neto, responsável pelo STTRANS/Patos² (fls. 1204/1398 – vol. 04), evidenciou que (fls. 1163/1178 – vol. 03 e 1403/1409 – vol. 04):

- a presente PCA foi encaminhada dentro do prazo legal;
- o ISSMP foi criado com natureza jurídica de Autarquia, através da Lei Municipal n 2.735/99, alterada, posteriormente, pelas Leis Municipais nºs 3.360/2004 e 3.445/2005;

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\PCA INSTITUTOS\0223308_ISSMP_Patos.doc-AFR

¹ Documento TC Nº 02150/11

² Em virtude da constatação, em relatório preliminar, de dívida para com o Instituto, no valor de R\$ 354,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02233/08

- os recursos financeiros do Instituto são provenientes de contribuições do servidor ativo, pensionista e inativo, na base de **11%**, e **11,36%** do empregador;
- as receitas correntes representaram **100%** da receita arrecadada, que totalizou no exercício **R\$ 2.669.939,34**;
- verificou-se déficit na execução orçamentária, no montante de **R\$ 541.965,11**;
- comparando-se o saldo financeiro final entre o exercício de 2006 e 2007, constata-se uma variação positiva de **16,67%**, nos recursos pertencentes ao Instituto;
- as despesas administrativas observaram o limite determinado pela Portaria MPAS nº 4.992/99 e pela Lei nº 9.717/98;
- e entendendo remanescerem as seguintes irregularidades:

de responsabilidade do Sr. Edvaldo Pontes Gurgel (gestor do ISSMP):

- ausência de quadro de pessoal próprio, contrariando o inciso II do art. 37 da CF, fazendo-se necessário que o Instituto envie esforços para, juntamente com o Executivo Municipal, inclusive providenciando a adequação da legislação previdenciária municipal;
- não realização de reuniões dos Conselhos com a periodicidade estabelecida Deliberativo (trimestral) e Fiscal (bimestral), restando comprovada a realização em 2007 de apenas uma do Conselho Fiscal;

de responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Alcaide de Patos):

- empréstimo de recursos do RPPS ao Tesouro Municipal, contrariando o que determina a Lei nº 9.717/98³;

³ O Instituto realiza o pagamento das folhas dos inativos e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal com recursos próprios do ISSMP, podendo-se comprometer, no futuro, o pagamento dos benefícios pelo ISSMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02233/08

- o ausência de comprovação de valores repassados pelo Município em virtude de encontro de contas ocorrido com o Instituto, com referência a taxa de 12% de custo suplementar, a contribuições patronais e ao pagamento de parcelamentos acordados;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Geral, *dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*, opinou pela regularidade com ressalvas das contas em análise, com recomendações ao atual gestor do ISSMP e ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Patos, no sentido de observar os preceitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes às matérias nestes autos abordadas (**fls. 1412/1414 – vol. 04**).

O gestor do Instituto e seus procuradores foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto no presente relatório, voto, acompanhando o posicionamento do MPE, pela regularidade com ressalvas das contas do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP**, relativa ao exercício de **2007**, sob a responsabilidade do Sr. **Edvaldo Pontes Gurgel**, com as recomendações sugeridas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02233/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02233/08

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Julgar regular com ressalvas das contas do Presidente do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP**, relativa ao exercício de **2007**, sob a responsabilidade do Sr. **Edvaldo Pontes Gurgel**.
- II. Recomendar ao atual gestor do ISSMP e ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Patos, no sentido de observar os preceitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes às matérias nestes autos abordadas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE- Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 04 de dezembro de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial /TCE